ATA N° 05

JULGAMENTO

PROCESSO: Licitação nº0000003/2021 - Unidade Licitações e Compras
CRITÉRIO: Menor Preço
MODO DE DISPUTA: Fechado (sem inversão de fases)
DATA DO EDITAL: 12.01.2021
DATA DA ABERTURA: 03.02.2021 às 09h30min.
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 08.02.2021 às 09h30min.
DATA NEGOCIAÇÃO 2ª CLASSIFICADA: 19.02.2021 às 09h30min.
DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO: 23.02.2021 às 09h30min.
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 03 (três)

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a execução do projeto contemplando obra para modernização e reforma da subestação de energia do décimo primeiro andar do Ed. Sede, em Porto Alegre/RS, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.

DESTINO: Subestação de energia do décimo primeiro andar do Ed. Sede, em Porto Alegre/RS.

APROVAÇÃO: Pela DD. Diretoria em 11.12.2020, pelo Comitê de Gestão Administrativa em 27.11.2020, por proposição da Unidade de Engenharia em 20.11.2020

1 EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

1.1 EFICAZ Engenharia Ltda. EPP – CNPJ: 03.830.484/0001-94
1.2 HERSA Engenharia e Serviços Ltda. – CNPJ: 01.376.473/0001-50
1.3 PHS Construções Eireli EPP – CNPJ: 35.281.622/0001-10

2 JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo e nos pareceres da Unidade de Engenharia, datado de 12.02.2021 e recebido em 17.02.2021 e datado e recebido em 15.03.2021 e da Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco, datado e recebido em 09.02.2021 e datado e recebido em 25.02.2021, deliberamos o que segue:

Item Único - Execução do projeto contemplando obra para modernização e reforma da subestação de energia do décimo primeiro andar do Ed. Sede, em Porto Alegre/RS.

2.1 **Inabilitar** a licitante PHS Construções Eireli EPP, visto não ter atendido às exigências de qualificação técnica constantes no Edital.

A empresa não atendeu às exigências de qualificação técnica do item 8 do Edital e o rol de equipamentos apresentados junto à proposta não atenderam às especificações do Edital e seus anexos, conforme parecer da área técnica abaixo transcrito:

"**PARECER TÉCNICO**

A empresa PHS Construções Eireli EPP – CNPJ: 35.281.622/0001-10 apresentou documentação que **não** atende as exigências em sua proposta e no que tange quanto a Qualificação Técnica, dentro da Habilitação, item 8 do Edital.
Em sua proposta, em documento próprio para isto, foram citados as seguintes marcas e modelos para os equipamentos, conforme transcritos abaixo:

Equipamento	Marca	Modelo
Painéis de Média Tensão	WEG	WEG
Quadros Elétricos	WEG	WEG
Transformador	Romagnole	Romagnole
Disjuntores	WEG	WEG
Cabos	Conducap	Conducap

Devido a dúvidas quanto as características dos equipamentos propostos, foi feita diligência na data de 09/02/2021, requisitando mais informações quanto aos equipamentos propostos, onde a empresa PHS Construções Eireli EPP – CNPJ: 35.281.622/0001-10 retornou durante os dois dias seguintes com as informações de marca, modelo e breve catálogo do proposto para os equipamentos citados em sua proposta.
Nas informações apresentada, evidenciou-se que os seguintes itens estão em desconformidade com as exigências de edital:
Item 1.1 – Painel de MT – É requisitado que os painéis de seccionamento sejam isolados a SF6, ou seja, tenham seus componentes protegidos pelo isolamento deste gás, podendo atingir os níveis de alta confiabilidade e isenção de manutenção exigidos para o módulo, porém na solução proposta apenas consta que o componente chave seccionadora possui invólucro com SF6.
Item 1.4 – Disjuntor de 800A-850A – é requisitada a capacidade nominal de interrupção de curto-circuito em serviço (Ics) de no mínimo 50kA em 220/240 VAC 60 Hz e a capacidade nominal de interrupção máxima em curto-circuito (Icu) de no mínimo 85kA em 220/240 VAC 60 Hz. Porém consta na proposta disjuntor (WEG DWB1000H800-3ET) com Ics de 40kA e Icu de 80kA em 220/240 VAC 60 Hz.
Quanto a Habilitação, no item 8.2.3.4 do Edital cita:
"8.2.3.4. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço, devidamente registrados no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) (ou ART autenticada) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado e que faça parte do quadro permanente da Licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução do seguinte serviço: instalação de Subestação Elétrica de capacidade mínima de 500kVA, em edificação em funcionamento."
Foi apresentado atestado (que não está em nome da empresa Licitante, apenas do profissional) que mesmo com a soma de especificações de subestação totalizaria 450kVA (300kVA + 150kVA), ficando abaixo da exigência de subestação com capacidade mínima de 500kVA.
No item 8.2.3.5 do Edital cita:
"8.2.3.5. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço, devidamente registrados no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) (ou ART autenticada) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado e que faça parte do quadro permanente da Licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução do seguinte serviço: destinação final e/ou queima de transformador isolado à Bifenilas Policloradas (Ex: Ascarel)."
No único atestado enviado não faz menção a serviço de "destinação final e/ou queima de transformador isolado à Bifenilas Policloradas (Ex: Ascarel).".
No item 8.2.3.6 do Edital cita:
"8.2.3.6. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço, devidamente registrados no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) (ou ART autenticada) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado e que faça parte do quadro permanente da Licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução do seguinte serviço: instalação de cubículo blindado compacto com isolamento a gás SF6."
No único atestado enviado não faz menção a serviço de "instalação de cubículo blindado compacto com isolamento a gás SF6.".
No item 8.2.3.7 do Edital cita:
8.2.3.7. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço, devidamente registrados no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) (ou ART autenticada) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado e que faça parte do quadro permanente da Licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução do seguinte serviço: fornecimento e instalação de painel/quadro de baixa tensão.
No único atestado enviado não faz menção a serviço de "fornecimento e instalação de painel/quadro de baixa tensão.".
Portanto a empresa PHS Construções Eireli EPP – CNPJ: 35.281.622/0001-10 deve ser desclassificada do certame por não apresentar as qualificações técnicas exigidas em Edital."

2.2 **Classificar** a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) conforme segue:

ORDEM	LICITANTE	VALOR TOTAL
1º	**EFICAZ Engenharia Ltda. EPP**	**R$ 1.955.000,00**
2°	HERSA Engenharia e Serviços Ltda.	R$ 2.648.531,86

Conforme prevê a legislação vigente e o Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, esta Comissão de Licitações realizou negociação direta com a licitante detentora da melhor proposta, EFICAZ Engenharia Ltda. EPP, cuja proposta inicial foi de R$ 1.966.026,25, tendo sido negociado/ajustado o valor total de R$ 1.955.000,00 (um milhão novecentos e noventa e cinco mil reais).

De acordo com o item 6.6 do Edital, foi verificada a efetividade da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 56 da Lei n°13.303/2016, sendo que a proposta da licitante EFICAZ Engenharia Ltda. EPP, atendeu aos requisitos do item V – Da Proposta – do Edital, estando o valor negociado dentro do valor estimado pela Administração.

2.3 **Habilitar** a licitante EFICAZ Engenharia Ltda. EPP, por atender a todos os requisitos do item VIII – Habilitação – do Edital, tendo apresentado declarações, documentação jurídica, fiscal, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira de acordo com as exigências editalícias.

2.4 **Declarar vencedora** a licitante EFICAZ Engenharia Ltda. EPP, pelo valor total de R$ 1.955.000,00 (um milhão novecentos e noventa e cinco mil reais), visto ter sido verificada a efetividade da proposta e o atendimento aos requisitos de habilitação.

Informamos que o resultado deste julgamento estará disponível em nosso site www.banrisul.com.br – Licitações – Vender para o Banrisul e será publicado no Diário Oficial do Estado – RS.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 16 de março de 2021.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli
Presidente

Cleonice Evanir Born de Souza

Camila Lima Vellinho